



Semana Acadêmica de Agronomia FAG  
De 23 a 25 de Maio de 2022

## RECEITUÁRIO AGRONÔMICO E A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Thiago Lira<sup>1</sup>, Gustavo Henrique Vani Chesca<sup>2</sup>, Matheus José de Oliveira<sup>3</sup>, Silvestre Pietroski<sup>4</sup>, Edilene Schmitt<sup>5</sup>, Ana Paula Morais Mourão Simonetti<sup>6</sup>

### RESUMO

O uso descontrolado de agrotóxicos acaba deixando de lado os aspectos ambientais e de saúde animal e humana. O trabalho visa avaliar e discutir a situação da utilização dos receituários agronômicos, observando as leis que regulamentam a comercialização de agrotóxicos e a responsabilidade nas aplicações dos receituários agronômicos. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, buscando analisar o atual cenário no país. Foram analisadas dez literaturas, sendo seis periódicos, dois livros, uma Lei e um Decreto Federal, sobre o tema em questão, sendo a lei do ano de 1989, e os demais publicados a partir de 2000. No Brasil foi adotada a legislação específica, da prescrição técnica obrigatória de um profissional habilitado, buscando um equilíbrio para melhor aproveitamento desses insumos químicos, com a consciência de seu uso, recomendação e comercialização. Ainda hoje são encontrados problemas nas prescrições de receituários agronômicos, havendo a necessidade do aumento da fiscalização e da conscientização dos responsáveis técnicos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Receituário agronômico, agrotóxicos, meio ambiente, saúde pública.

### 1. DESENVOLVIMENTO

O Brasil é conhecido como o celeiro do mundo, um país capaz de produzir de tudo e o ano todo, isso deve-se as características do nosso clima, tropical e subtropical, que favorece essa logística de cultivo. Em controvérsia, junto com essas características vem o aumento da população de pragas e doenças, onde a principal forma de manejo são os defensivos fitossanitários.

A dificuldade no manejo fitossanitário de pragas e doenças resultam em um certo desespero dos produtores rurais, acarretando no uso inconsciente e acelerado de defensivos, deixando de lado a sustentabilidade e mirando apenas na produtividade e eliminação das pragas. O mercado brasileiro de defensivos agrícolas só cresce, e vem colocando o país como um dos maiores consumidores de agroquímicos do mundo (CARNEIRO *et al.*, 2012).

O uso desenfreado desses defensivos na agricultura brasileira, trouxe prejuízos à saúde humana e a natureza, o que deu origem a uma ampla campanha conduzida por engenheiros agrônomos, ambientalistas, produtores rurais e extensionistas, buscando um mecanismo de controle desses produtos químicos, dando origem ao receituário agronômico, de prescrição técnica obrigatória a partir de um profissional habilitado para a comercialização dos mesmos (ALVES FILHO, 2000).

Segundo a Lei Federal 7802/89 ou Lei dos Agrotóxicos, o receituário agronômico passou a ser obrigatório em qualquer negociação de agroquímicos. Conforme esta lei a prescrição de qualquer agroquímico deve ser precedida da receita agronômica, visando o aumento da produtividade e redução dos impactos ambientais e da saúde humana. A Lei dos agrotóxicos visa ainda, constituir um elo de responsabilidade entre produtores rurais, responsáveis técnicos e empresas (BRASIL, 1989).

A prescrição do receituário agronômico, é baseada no eficaz fundamento do manejo fitossanitário, focado nas precauções de seu uso. No entanto, esse princípio inicial da prescrição coerente do receituário agronômico vem se perdendo em concorrência à comercialização desses produtos, relativizando a prescrição do receituário a uma mera formalidade burocrática associada ao emprego dos agroquímicos (PINTO e TRAGNAGO, 2019).

Neste contexto, o presente trabalho objetivou avaliar a responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo perante a prescrição do receituário agronômico para a comercialização de defensivos agrícolas.

### 2. METODOLOGIA

O trabalho foi realizado durante abril de 2022 e teve a revisão bibliográfica como base em sua metodologia, utilizando-a da busca de literaturas relacionadas ao receituário agronômico e seus produtos fitossanitários com as devidas responsabilidades do engenheiro agrônomo, nas esferas sociais, ambientais e econômicas. Foram analisadas dez literaturas, sendo seis periódicos, dois livros, uma Lei e um Decreto Federal, sobre o tema em questão, sendo a lei do ano de 1989, e os demais publicados a partir de 2000, tendo como base a plataforma Google Acadêmico.

<sup>1</sup>Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz: tlira2@minha.fag.edu.br

<sup>2</sup>Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz: ghvchesca@minha.fag.edu.br

<sup>3</sup>Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz: mjsoliveira@minha.fag.edu.br

<sup>4</sup>Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz: spietroski@minha.fag.edu.br

<sup>5</sup>Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz: easfreisleben@minha.fag.edu.br

<sup>6</sup>Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz: anamourao@fag.edu.br

### 3. DISCUSSÃO

A comercialização de agroquímicos só pode ser efetuada mediante a apresentação da receita agrônômica, segundo o Art. 13 da Lei Federal nº 7.802/1989 e Art. 64 do Decreto Federal nº 4.074/2002, devidamente anotado pelo Responsável Técnico (ART). A responsabilidade do engenheiro agrônomo e florestal é a de fazer o receituário agrônômico além de analisar e indicar qual é o melhor produto para cada situação, dosagem, quando aplicar, como aplicar e os cuidados pessoais e com a natureza; dentro deste conceito, o engenheiro agrônomo e florestal tem por obrigação ser bem instruído para exercer de maneira correta o preenchimento do receituário agrônômico.

Vaz (2006) explica que o receituário agrônômico consiste no ato do diagnóstico do problema fitossanitário, para devido alvo em determinada cultura, e a prescrição do produto químico adequado se necessária sua utilização. Machado (2012) complementa que é indispensável para a emissão da receita agrônômica a vistoria no local em questão.

O receituário agrônômico nos moldes que vem sendo praticado só interessa ao setor de produção e comercialização dos agrotóxicos, sem fiscalização e controle adequado, sem efetividade para que tenha mudanças, mudanças essas que o Brasil necessita nos moldes do sistema de controle do uso de agrotóxicos (ALVES FILHO, 2000).

Pinto e Tragnago (2019), em trabalho realizado na região do Corede do Alto Jacuí-RS constataram que a principal infração entre as receitas agrônômicas foi aquela em que os profissionais a prescreveram de forma genérica, displicente, errada ou indevida.

Segundo o Art. 66 do Decreto Federal nº 4.074/02, a receita agrônômica deve ser específica para cada cultura e praga, tendo dosagem adequada conforme as especificações técnicas e de bula, levando em consideração a legislação federal e as restrições de uso estadual dos produtos receitados. Não é permitido que um agrônomo receite intervalos na dosagem de produtos (ex: de 0,6 a 1,2 L), pois não é o produtor rural que tem que escolher sobre essa informação, mas sim o responsável técnico conforme as análises obtidas no ato do receituário. Outro erro muito cometido é a generalização de pragas e doenças, não especificando o real causador, mas apenas a sua classe (fungo, bactéria, lagarta, ervas daninhas) (PINTO e TRAGNAGO, 2019). Peres *et al.*, (2005) explicam que esta característica está muitas vezes ligada a pressão exercida pelos setores comerciais e indústrias para a ampliação do consumo e consecutivamente do retorno financeiro para esses setores, agravando no manejo fitossanitário inadequado das lavouras brasileiras.

Receitas agrônômicas com informações falsas, como culturas inexistentes, tentando burlar a fiscalização para poder comercializar produtos sem registro para as culturas a campo também são comumente encontrados. Preza e Augusto (2012) afirmam que o uso desta prática pode acarretar maior exposição e contaminação ao meio ambiente e a saúde humana. Em caso de suspeita de irregularidades no receituário agrônômico, o órgão fiscalizador poderá solicitar cópias das mesmas e averiguar a autenticidade dos dados.

Em trabalho realizado por Pinto e Tragnago (2019) também foram observadas infrações para profissionais que deixaram receitas técnicas assinadas sem o preenchimento dos dados, deixando-as sobre total responsabilidade da empresa que trabalham e ainda receitas com prescrições de produtos com restrições de uso para o estado em estudo.

Moura (2015) expõe que em caso de receita agrônômica displicente, errada ou indevida, é dever do responsável técnico por sua prescrição de indenizar danos patrimoniais aos agricultores por perdas econômicas e ainda a danos ambientais mediante a dinâmica de aplicação da responsabilidade civil, de maior complexibilidade do que a de danos patrimoniais.

A necessidade de aperfeiçoamento dos sistemas de registro dos agrotóxicos incluindo a adoção efetiva de caracterização de produtos definidos como de venda restrita por aplicador certificado, melhoria da infraestrutura laboratorial e de apoio à análise de resíduos, capacitação de profissionais das áreas agrônômicas e de saúde, capacitação e habilitação dos usuários, aperfeiçoamento dos sistemas de bulas e rotuladores dos produtos, direcionamento da propaganda comercial voltado a destinação final para embalagens e sobras de produtos incremento da pesquisa e extensão de técnicas de controle de pragas, ampliação dos programas de manejo integrado de pragas, estabelecimento de políticas de subsídios e incentivos creditícios aos produtores dedicados a práticas de controle de pragas e doenças que prescindem do uso de agrotóxico, e de práticas agrícolas de baixo impacto ambiental, estudo e implementação de mecanismo de taxação dos produtos mais tóxicos de forma a desencorajar o uso desnecessário, algumas iniciativas destas estão presente nos dias atuais no manejo dos riscos relacionados aos agrotóxicos no Brasil, mas todas necessitam ser incrementadas e ampliadas (ALVES FILHO, 2000).

### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O receituário agrônômico é de suma importância, entretanto, muitas infrações ainda são cometidas pelo profissional que o preenche, mas à medida que for havendo mais fiscalização e melhorias no sistema de registro de defensivos agrícola, conseqüentemente vão sendo reduzidas as infrações dos profissionais. É importante ressaltar que o



Semana Acadêmica de Agronomia FAG  
De 23 a 25 de Maio de 2022

receituário agrônomo traz mais segurança para o produtor rural e engenheiro agrônomo, por isso é indispensável a venda de defensivos agrícola sem o receituário agrônomo.

## 6. REFERÊNCIAS

ALVES FILHO, J. P. **Receituário agrônomo: a construção de um instrumento de apoio à gestão dos agrotóxicos e sua controvérsia.** [Dissertação]. Mestrado em Ciência Ambiental. São Paulo: Universidade de São Paulo; 2000.

BRASIL. **Decreto n. 4.074, de 4 de janeiro de 2002.** Deu nova relação a lei Federal n. 7.802, de 11 de julho de 1989. Distrito Federal [2002]. Disponível em: < [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em 01 mai. 2022.

BRASIL. **Lei n° 7802, de 11 de julho de 1989.** Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização, de agrotóxicos, seus componentes, e afins, e dá outras providências. Distrito Federal [1989]. Disponível em: <[planalto.gov.br](http://planalto.gov.br)>. Acesso em 01 mai. 2022.

CARNEIRO, F. F.; PIGNATI, W.; AUGUSTO, L. G. S.; RIZOLLO, A.; MULLER, N. M.; ALEXANDRE, V. P.; FRIEDRICH, K.; MELLO, M. S. C.; Dossiê ABRASCO-Um alerta sobre impactos dos agrotóxicos na saúde 1° parte. **ABRASCO: Associação Brasileira de Saúde Coletiva**, 2012.

MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental Brasileiro**, 1. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MOURA, L. G. T. Agrotóxicos: responsabilidade civil do engenheiro agrônomo por danos ambientais na prescrição do receituário. **Revista jurídica da UniFil**, v. 12, n. 12, p. 105-117, 2015.

PERES, F.; SILVA, J. J. O.; ROSA, H. V. D.; LUCCA, S. R.; Desafios ao estudo da contaminação humana e ambiental por agrotóxicos. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 10, n. supl. 0, p. 27-37, 2005.

PINTO, V.; TRAGNAGO, J. L. Receituário agrônomo: uma análise da região do Corede Alto Jacuí no âmbito das suas competências. **Ciência & Tecnologia**, Cruz Alta, v. 3, n. 2, p. 27-37, 2019.

PREZA, D. L. C.; AUGUSTO, L. G. S. Vulnerabilidades de trabalhos rurais frente ao uso de agrotóxicos na produção de hortaliças na região nordeste do Brasil. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 37, n. 125, p. 89-98, 2012.

VAZ, P. A. B. **O direito ambiental e os agrotóxicos: responsabilidade civil, penal e administrativa.** 1. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2006.